



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 2136/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.415130/0001-77, sediada na Rua dos Oitis, 72, apartamento 701, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22.451-050, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por sua sócia-administradora **ANA MARIA PORTINHO MAGALHÃES**, brasileira, divorciada, atriz e cineasta, portadora da carteira de identidade nº 02.293.977-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 154.897.607-53, residente e domiciliada na a Rua dos Oitis, 72, apartamento 701, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22.451-050, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME)**, para veiculação na grade de programação da emissora de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, TV Brasil, e de suas afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), dos direitos de reprodução pública das seguintes obras audiovisuais:

1.1.1. Reidy, a Construção da Utopia, do gênero documentário, formato longa-metragem, com 77 (setenta e sete) minutos de duração;

1.1.2. Lara, do gênero ficção, formato longa-metragem, com 107 (cento e sete) minutos de duração;

1.1.3. Mangueira do Amanhã, do gênero documentário, formato média-metragem, com 30 (trinta) minutos de duração.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela **LICENCIADA (EBC)**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2136/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 18/8/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, Página 1, de 19 de agosto de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização no Brasil das obras audiovisuais discriminadas na Cláusula 1.1. deste Instrumento, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

3.2. A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer os Certificados de Registro de Título – CRT, emitidos pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento, a mídia matriz das obras audiovisuais discriminadas na Cláusula 1.1., em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br). A veiculação dos conteúdos está vinculada ao preenchimento de requisitos pela LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME), dentre outros:

(i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;

(ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

(iii) apresentação do registro de classificação indicativa da obra audiovisual emitido pelo Departamento de Justiça, Classificação, Qualificação e Títulos (DEJUS), do Ministério da Justiça.

3.4 A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) obriga-se a entregar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), material publicitário e de divulgação, em formato digital, a saber:

3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução de cada obra;

3.4.2. logomarcas das obras, em alta resolução;

3.4.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, em português;

3.4.4. sinopses de cada obra em português.



3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1 a 3.4 da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.7. A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) se obriga a providenciar, durante a vigência deste Contrato, o reenvio das matrizes para nova copiagem, garantindo, assim, a manutenção do objeto contratado.

3.8. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME).

3.9. A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.10. A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

3.11. A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) compromete-se a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da LICENCIANTE (EBC), estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, bem como na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 1º de julho de 2018 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 01 (uma) exibição e até 05 (cinco) reprises de cada uma das obras contratadas, em datas por ela definidas, no período de 1º de julho de 2015 a 1º de julho de 2018.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste Contrato, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras ora contratadas.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.



4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME).

4.6. A rescisão deste Contrato poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 – (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039
Nota de Empenho:	2014NE002174
Data de Emissão:	13/8/2014
Valor:	RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.



7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso da **LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME)** descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

anf.

Am



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 22 de Setembro de 2014.

Ana Maria Portinho Magalhães
NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.-ME
Licenciante

Ana Maria Portinho Magalhães
ANA MARIA PORTINHO MAGALHÃES
Sócia-administradora

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

José Eduardo Castro Macedo
JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

Ricardo Fermiano Soares
RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. *EA*
Nome: *Estelaine Araujo*
CPF: *83938290382*

2. *Luiz*
Nome: *Francisco Gil Lorenzoni Junior*
CPF: *069.201.727-30*

PROJUR/RJ/NCM